



**Nº DO PROCESSO
17009/2025**

GABINETE DEP. VIRMONDES CRUVINEL

Autoria: **Virmondes Cruvinel**
Lineu Olimpio - MDB

Tipo do Processo: **Proposta de Emenda Constitucional**
Número: **8/2025**

Principal/Acessório: **Nenhum**

Nº do Protocolo: 19118/2025 Data do Protocolo: 03/07/2025 11:22:43 Data de Elaboração: 02/07/2025 10:17:59 ID do Processo: ID: 2241101

Ementa: **ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS PARA REGULAMENTAR O REGIME DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE MUNICÍPIOS.**

Temporalidade:





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____ DE ____ DE MAIO DE 2025.

Acrescenta parágrafo único ao art. 65 da Constituição do Estado de Goiás para regulamentar o regime de colaboração com associações representativas de municípios.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 65 da Constituição do Estado de Goiás passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 65. ...

Parágrafo único. O Estado estabelecerá regime de colaboração com associações representativas de municípios devidamente constituídas, mediante parcerias para formulação e execução de políticas públicas de interesse comum relacionadas ao desenvolvimento regional sustentável, planejamento urbano, fortalecimento institucional municipal, capacitação de servidores públicos municipais e modernização da gestão pública, devendo destinar recursos orçamentários para custeio e investimentos necessários ao cumprimento das finalidades estabelecidas em instrumentos de cooperação."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual - MDB





JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda Constitucional visa estabelecer, no âmbito da Constituição do Estado de Goiás, fundamento jurídico sólido para o regime de colaboração entre o Estado e as associações representativas de municípios, atendendo a uma necessidade prática e estratégica do desenvolvimento regional goiano.

O Estado de Goiás possui 246 municípios, caracterizando-se como um estado com grande diversidade territorial e populacional. Dados do Censo Demográfico de 2022 mostram que a população goiana cresceu 17,6% entre 2010 e 2022, passando de 6.001.789 para 7.055.228 habitantes, um dos maiores crescimentos relativos do país. Contudo, esse crescimento concentra-se predominantemente nas regiões metropolitanas de Goiânia e Brasília, evidenciando desafios específicos para o desenvolvimento equilibrado do território estadual.

A concentração do crescimento populacional revela a necessidade de políticas diferenciadas para atender tanto municípios em expansão quanto aqueles que enfrentam estagnação ou redução populacional. Municípios menores, em particular, enfrentam limitações de recursos humanos e financeiros para desenvolvimento de políticas públicas complexas, demandando mecanismos de cooperação técnica e institucional.

A Constituição Federal, em seu art. 29, inciso XII, já prevê a participação de associações representativas no planejamento municipal, demonstrando o reconhecimento constitucional da importância dessas entidades. No âmbito goiano, associações como a Associação Goiana de Municípios (AGM) desempenham papel na articulação de políticas regionais e no apoio aos municípios.

Historicamente, o Estado de Goiás já reconheceu a importância do fortalecimento municipal através da criação de órgãos específicos como o Instituto Goiano de Administração Municipal (IGAM), o Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional (INDUR) e o Departamento de Assistência aos Municípios (DADM). Contudo, sucessivas reformas administrativas resultaram na extinção ou redução desses órgãos, criando lacuna institucional na assistência técnica municipal.

Outros estados brasileiros desenvolveram experiências de cooperação com associações municipais que podem servir de referência. A institucionalização da cooperação entre entes federativos tem se mostrado estratégia eficaz para otimização de recursos e melhoria da gestão pública local, especialmente em contextos de limitações orçamentárias.

A proposição encontra amparo no art. 23 da Constituição Federal, que estabelece competência comum entre União, Estados e Municípios para diversas matérias de interesse público, bem como no art. 241, que autoriza a gestão associada de serviços públicos. No âmbito estadual, alinha-se com o art. 10, inciso V, da Constituição Estadual, que estabelece como objetivo do Estado a cooperação com os municípios para o desenvolvimento regional equilibrado.

A fundamentação jurídica da medida encontra respaldo adicional no princípio da subsidiariedade, segundo o qual questões públicas devem ser resolvidas no nível mais próximo possível do cidadão, com apoio dos níveis superiores quando necessário. Este princípio encontra-se implicitamente reconhecido no art. 30 da Constituição Federal e no art. 241, que incentiva a gestão associada de serviços públicos.





O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a legitimidade da cooperação entre entes federativos como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 25, já prevê a possibilidade de transferência de recursos públicos para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que haja interesse público e adequado controle.

O dispositivo proposto estabelece fundamento constitucional específico para destinação de recursos públicos estaduais a associações representativas de municípios, atendendo aos princípios da moralidade e legalidade administrativa. A redação permite tanto custeio de atividades finalísticas quanto investimentos em infraestrutura e equipamentos necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos.

A possibilidade de investimento em infraestrutura das associações representa ampliação de sua capacidade operacional. Associações com sede própria e equipamentos adequados apresentam maior capacidade de prestação de serviços e continuidade de programas, beneficiando mais municípios em atividades de capacitação e assessoria técnica.

A medida representa avanço na descentralização administrativa e no fortalecimento do pacto federativo, criando condições para desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes através da cooperação com entidades que conhecem as necessidades e potencialidades municipais.

O momento é estratégico considerando os desafios contemporâneos da gestão pública municipal, como implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, exigências de transparência e necessidade de adaptação tecnológica. As associações municipais podem desenvolver soluções padronizadas e economicamente viáveis para demandas coletivas.

A proposição contribui para enfrentamento dos desafios demográficos de Goiás, com crescimento concentrado em algumas regiões e estagnação em outras. As associações municipais, por sua capilaridade territorial, constituem instrumentos adequados para desenvolvimento de políticas diferenciadas que atendam a essa diversidade.

Ademais, a proposição contribui para aperfeiçoamento do sistema de planejamento estadual, permitindo maior integração entre diretrizes de desenvolvimento regional estabelecidas pelo Estado e demandas específicas dos territórios municipais.

A medida alinha-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e o ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação). O fortalecimento das instituições municipais através da cooperação contribui para construção de sociedades mais justas e inclusivas.

Por essas razões, a aprovação da presente Emenda Constitucional representa medida necessária e oportuna para o fortalecimento da gestão pública municipal em Goiás e para o desenvolvimento regional sustentável do Estado, constituindo investimento na qualidade das instituições públicas goianas e na melhoria da qualidade de vida da população.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200340031003100300031003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 29/05/2025 17:11
Checksum: **5B6473F0CDB4D038FAE784FB99F8E41C9BF9661462EFD1EDD660FD955F12ABC3**

Assinado eletronicamente por **JULIO PINA NETO** em 30/05/2025 12:45
Checksum: **1D998B6B32679A02B791132E395FE4BDB83C0E67143857447F088B4AFBE25748**

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em 02/06/2025 12:53
Checksum: **6C9C936F664D2B7A146B71E653C808F7C2BFE6EEFE38851C3F02045B176140DB**

Assinado eletronicamente por **LUCAS MARTINS DO VALE** em 02/06/2025 13:49
Checksum: **1BBBED7FC2F9965C5F5F0F64E96E86BBD80DDF7622CB7F94F55FDDA364FA62C5**

Assinado eletronicamente por **VETER MARTINS MORAIS** em 03/06/2025 11:56
Checksum: **B090486E9A8B3BF83D9AD5F75A20818377F188B9D0B7C82B0B04D4C1A1E8E9DB**

Assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GOMES GONTIJO** em 03/06/2025 12:43
Checksum: **F53694B048386CCF06EC3AFFABB616C1A1BE523626E92B8EF59ABDCAB1444FBA**

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 03/06/2025 18:08
Checksum: **D60B808C0D041B121926AC02CEF9EE03015C6C39E0E643384E31435A8274DC1A**

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 04/06/2025 18:20
Checksum: **A8FCD648426A7931468AE26B1C2E4AC78429BC67618046B99CE2F57C449DB298**

Assinado eletronicamente por **CHARLES BENTO EVANGELISTA** em 05/06/2025 08:24
Checksum: **E823D446F9F47CABFB3A9E02E9CED8987B73F405006DDB5E84A2893D5BFEDC0C**

Assinado eletronicamente por **WAGNER CAMARGO NETO** em 05/06/2025 10:50
Checksum: **4BC98C6C15C3FBF921EE3C777032FB5801BA29C45BB3F4FAA73032C19E469CF5**

Assinado eletronicamente por **CAIRO SALIM MARCELINO LOPES** em 05/06/2025 13:24
Checksum: **FF1D01B96535AF3AFCAA18B79E1030119BCD3BCCF49AAFC6F3E5101B8CCFF3E0**

Assinado eletronicamente por **BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA** em 05/06/2025 15:36
Checksum: **4DD0AD7DC1B6C3677517FD3E854DCB72E9827B46134F7F16896FD90038B41D42**

Assinado eletronicamente por **CRISTIANO GALINDO DE CARVALHO** em 06/06/2025 18:05
Checksum: **765007163795DBF303639796A4367646F3B04E360F4E3D1AC156863C0B49C401**

Assinado eletronicamente por **RUBENS AUGUSTO NADER** em 08/06/2025 20:20
Checksum: **980B0349E749F7EB27D9B5F0B3A43AAFEDBDDF4750764CB3CBD52458AB54F75E**

Assinado eletronicamente por **HENRIQUE CESAR PEREIRA** em 25/06/2025 18:20
Checksum: **6B2E849AC7186A2AC5D322D7463CC15FD01847A2FFC19402BF40B08096C5A08E**



Processo:
17009/2025
PEC 8/2025
ID: 2241101

Fase Atual: Proposta de Emenda Constitucional Protocolada
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos da Proposta de Emenda Constitucional
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200320030003000330031003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **03/07/2025 11:22**

Checksum: **756130FE0AE8B9F3363650C64912B648B1F08870A71F4F3A532CB81BC45D1CA3**



Processo:
17009/2025
PEC 8/2025
ID: 2241101

Fase Atual: Conferir Documentos da Proposta de Emenda Constitucional
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado para Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Proposta de Emenda Constitucional
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200320030003000330032003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em **04/08/2025 15:27**

Checksum: **EAB0814F6930B39B1FFDB1531B7C3AD44A9820C77131ADD8D32EECA39A8A86BD**



Processo:
17009/2025
PEC 8/2025
ID: 2241101

Fase Atual: Votação Preliminar do Proposta de Emenda Constitucional
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Proposta de Emenda Constitucional
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 05/08/2025.

Deputado WAGNER CAMARGO NETO
– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200330037003200340036003A005400

Assinado eletronicamente por **WAGNER CAMARGO NETO** em 06/08/2025 14:24

Checksum: **7ACA7FA2A57F86862CFF0AFB5F332C30C7FB6C9111170573EC8C58D82A51910B**



Processo:
17009/2025
PEC 8/2025
ID: 2241101

Fase Atual: Publicar Proposta de Emenda Constitucional
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Processo Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Proposta de Emenda Constitucional à CCJR
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200330038003600340033003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **06/08/2025 14:40**

Checksum: **C530A11E43A742B81026C60FB1EF044FBE56EAE8FBD95C7833E981CA6D05CEE3**



Processo:
17009/2025
PEC 8/2025
ID: 2241101

Fase Atual: Encaminhar Proposta de Emenda Constitucional à CCJR
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Comunicar Chegada da PEC e Aguardar Apresentação de Emendas
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200330039003900390036003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 06/08/2025 20:26

Checksum: **D5E9E61F461FD184C611A04560B0E99D8F6537C7EE5114A05D38A0FC79EB46F6**



Processo:
17009/2025
PEC 8/2025
ID: 2241101

Fase Atual: Comunicar Chegada da PEC e Aguardar Apresentação de Emendas
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Ação Realizada: Chegada Comunicada
Próxima Fase: Distribuir Processo ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMUNICADO EM 14/08/2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200340030003500340037003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **14/08/2025 13:46**

Checksum: **B858736EFE92A77C848A0CE7D53E22823E1816DEC159F18BAF601BFA204DCB80**



Processo:
17009/2025
PEC 8/2025
ID: 2241101

Fase Atual: Distribuir Processo ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Ação Realizada: Distribuído ao Relator
Próxima Fase: Emitir Relatório da PEC na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

DISTRIBUÍDO AO RELATOR DEPUTADO AMAURI RIBEIRO EM 30/10/2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200340038003000330032003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **11/11/2025 19:05**

Checksum: **773485EFD22BAA853E25AA77905F0B767938BB5E5C14FC1DC31B9C86DDF69F16**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº **17009/2025**

Ao Sr. Deputado
AMAURI RIBEIRO

PARA RELATAR

Sala das Comissões:

Em **30/10/2025**.

Presidente: Amilton Filho



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310030003600340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **12/11/2025 11:54**

Checksum: **1D860C10E2C9520EC3B306FA0015531166304A2E50504B2633A686E2845F2001**



Processo:
17009/2025
PEC 8/2025
ID: 2241101

Fase Atual: Emitir Relatório da PEC na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Ação Realizada: Processo Devolvido e Relatado
Próxima Fase: Votar Relatório da PEC na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

PROCESSO RELATADO E DEVOLVIDO PELO RELATOR DEPUTADO AMAURI RIBEIRO EM 30/10/2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003300330035003200380034003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 11/11/2025 20:10

Checksum: **9E94D622F71474EBC64F266779B171E42E32BC674509BC499B478C1F649AFB69**



PROCESSO N.º : 17009/2025
AUTORIA : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL
ASSUNTO : Acrescenta parágrafo único ao art. 65 da Constituição do Estado de Goiás para regulamentar o regime de colaboração com associações representativas de municípios.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **Proposta de Emenda à Constituição Estadual**, de autoria do Deputado Virmondes Cruvinel, que altera o art. 65 da Constituição Estadual para prever que o Estado estabelecerá regime de colaboração com associações representativas de municípios devidamente constituídas, mediante parcerias para formulação e execução de políticas públicas de interesse comum relacionadas ao desenvolvimento regional sustentável, planejamento urbano, fortalecimento institucional municipal, capacitação de servidores públicos municipais e modernização da gestão pública, devendo destinar recursos orçamentários para custeio e investimentos necessários ao cumprimento das finalidades estabelecidas em instrumentos de cooperação.

A justificativa expõe, em suma, que as associações municipais, por sua capilaridade territorial, constituem instrumentos adequados para desenvolvimento de políticas públicas que atendam a diversidade entre os municípios goianos. Alega, ainda, que esta proposição contribuirá para aperfeiçoamento do sistema de planejamento estadual, permitindo mais integração entre diretrizes de desenvolvimento regional estabelecidas pelo Estado e demandas específicas dos territórios municipais.

Distribuída a esta Comissão, decorreu *in albis* o prazo para oferecimento de emendas previsto no caput do art. 189 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

Convém considerar que a aprovação desta proposta de emenda constitucional representa um importante avanço jurídico-institucional no fortalecimento do pacto federativo. De fato, ao inserir tal previsão no texto constitucional estadual, cria-se um fundamento normativo sólido que assegura a continuidade e a institucionalização dessas parcerias, conferindo-lhes segurança jurídica, previsibilidade e estabilidade.

Essa medida está em consonância com os princípios constitucionais da cooperação federativa e da descentralização administrativa, previstos na Constituição Federal. A Constituição estabelece que União, Estados e Municípios devem atuar de forma articulada na execução de políticas públicas, sobretudo naquelas de interesse comum, como planejamento urbano, desenvolvimento regional e fortalecimento da gestão pública.

Portanto, ao prever, no âmbito estadual, a colaboração com associações de municípios, esta proposta de emenda constitucional reforça esse dever de cooperação, garantindo mais efetividade na execução de ações compartilhadas e ampliando a capacidade de coordenação regional.

No aspecto meritório, esta proposta contribuirá para o fortalecimento institucional dos municípios goianos, que muitas vezes enfrentam limitações técnicas, financeiras e estruturais para planejar e executar políticas públicas de forma isolada. As associações municipalistas têm papel estratégico nesse contexto, pois reúnem conhecimentos técnicos, promovem capacitação de servidores e facilitam a troca de experiências bem-sucedidas entre as administrações locais. Com o apoio formal do Estado de Goiás, essas entidades poderão atuar de maneira ainda mais eficaz, auxiliando os municípios a modernizar sua gestão e a qualificar seus quadros técnicos.

Outro ponto relevante é a promoção do desenvolvimento regional sustentável. Políticas públicas formuladas e executadas de forma integrada, com base em parcerias entre Estado, municípios e associações municipalistas, permitem maior racionalização dos recursos públicos, melhor planejamento urbano e fortalecimento da governança regional. Ao prever a destinação de recursos orçamentários para custeio e investimentos, esta proposta garante meios concretos para viabilizar essas ações,

superando o problema recorrente de normas programáticas sem dotação orçamentária correspondente.

Por fim, a aprovação desta emenda constitucional reforça a legitimidade democrática e a eficiência da gestão pública estadual. As associações de municípios são canais legítimos de representação dos interesses locais e regionais, e sua inclusão no processo de formulação e execução de políticas públicas amplia o diálogo institucional e a participação social. Trata-se, portanto, de uma medida que, além de juridicamente adequada e constitucionalmente coerente, atende ao interesse público ao promover cooperação efetiva, fortalecer os municípios e garantir melhor prestação de serviços à população goiana.

Nesta oportunidade, visando o aperfeiçoamento formal desta proposição, apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8, DE 3 DE JULHO DE 2025.

Altera o art. 65 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 65.
.....

Parágrafo único. O Estado estabelecerá regime de colaboração com associações representativas de municípios devidamente constituídas, podendo destinar recursos orçamentários para custeio

e investimentos necessários ao cumprimento das finalidades estabelecidas em instrumentos de cooperação e parcerias para, especialmente:

I - formulação e execução de políticas públicas de interesse comum relacionadas ao desenvolvimento regional sustentável;

II - planejamento urbano;

III - fortalecimento institucional municipal;

IV - capacitação de servidores públicos municipais e modernização da gestão pública.” (NR)

Isso posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2025.

Deputado
Relator

PG/MTC

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310030003600340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMAURI RIBEIRO** em **12/11/2025 08:55**

Checksum: **B5BFA62767CE8DAED230B13621E5EEB35D7B657ABF2C4324541FDE970A6EB413**



Processo:
17009/2025

PEC 8/2025

ID: 2241101

Fase Atual: Votar Relatório da PEC na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Ação Realizada: Pedido de Vista

Próxima Fase: Apresentar Voto em Separado da PEC na CCJR
(LIDERANÇA DE GOVERNO)

A COMISSÃO CCJR APROVA PEDIDO DE VISTA AO LÍDER DO GOVERNO, DEPUTADO
TALLES BARRETO, PELO PRAZO REGIMENTAL EM 30/10/2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003300330035003300310031003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **12/11/2025 12:55**

Checksum: **081C322EE5D3AA1B548A427F46ED8D5B2E7DD9A7994545FE17E6FAB093D3782C**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº **17009/2025**

VISTA Ao Líder do Governo, Deputado TALLEs BARRETO
PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões

Em **30/10/2025**.

Presidente: Amilton Filho



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310030003600350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **12/11/2025 11:54**

Checksum: **FEAEDE2DE78FDAA945386C593B672BC31A8F3185B5B67F8E753C2BC14746B916**

